

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“Emissora”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissão” respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em 2ª (segunda) convocação, no dia **28 de julho de 2022, às 10:00 horas** (“Assembleia”), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a ordem do dia da Assembleia, a seguir expostas:

- (i) Conforme solicitação da **Caramuru Alimentos S.A.** (“Devedora”), datada de 13 de abril de 2022, aprovar a renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), em caso de descumprimento da obrigação da Devedora de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos (conforme definido no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos - “Contrato de Cessão Fiduciária”) sejam oriundos de contratos firmados entre a Devedora e a Petrobrás Brasileiro S.A. – Petrobrás (“Petrobrás” e “Percentual Mínimo Petrobrás”, respectivamente), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 3.5. (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobrás não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento

de obrigação não pecuniária da Devedora, considerando **(a)** a publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o mecanismo de contratação direta entre produtores e distribuidores para a comercialização de biodiesel no Brasil, em substituição aos leilões públicos com a participação da Petrobras; **(b)** que desde 1º de janeiro de 2022, a Petrobras não figura como compradora de biodiesel perante os produtores, que passaram a firmar contratos de compra e venda diretamente com os distribuidores; e **(c)** que em razão de tal situação, a Devedora indica estar impossibilitada de adimplir com o Percentual Mínimo Petrobras, porém permanecerá obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

- (ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Segunda Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente Proposta poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar ECO SEC AGRO CRA Emissão: ECO SEC AGRO CRA Emissão: 36 Série(s):1 (+1) CARAMURU 12/2020 BRECOACRA6C1, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e, por fim preencher [18/07/2022] em “Data de Referência” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Ate:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 19 de julho de 2022.



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER UTILIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO OU AINDA, EM EVENTUAL REABERTURA

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados:	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados:	
E-mail do Titular de CRA:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Edital de Convocação (conforme abaixo definido), no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" celebrado entre a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora") e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), em 27 de novembro de 2020 e aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”), e/ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020, conforme aditada (“Escritura de Emissão”). A Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) Emissão da Emissora (“CRA”, “Titulares de CRA” e “Assembleia Geral”, respectivamente) será realizada em segunda convocação, de forma exclusivamente digital e remota, em 28 de julho de 2022, às 10 (dez) horas, conforme edital de convocação divulgado em 19 de julho de 2022 (“Edital de Convocação”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Titular dos CRA opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”).

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia Geral, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular dos CRA e o número do CPF ou CNPJ/ME deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular dos CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar, manual ou digitalmente, esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Titular dos CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto a Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Emissora (assembleia@ecoagro.agr.br), com cópia para o Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral e até o horário da Assembleia Geral:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) Para Titulares de CRA pessoa física: documento de identidade válido com foto do Titular de CRA (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) Para Titulares de CRA pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(c) Para Titulares de CRA fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Titulares de CRA indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral sem a necessidade de firma reconhecida, caso assinada manualmente, ou abono bancário ou ainda, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital com ICP, com cópia dos respectivos documentos indicados nos itens (a) a (c) acima ou de declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pela pessoa física, desde que emitida por instituição financeira de primeira linha. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral e até o horário da Assembleia Geral.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora ou Agente Fiduciário, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Titular de CRA será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado

na Instrução de Voto a Distância.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia Geral, conforme disposto na Resolução CVM 60.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) Conforme solicitação da Caramuru Alimentos S.A. (“Devedora”), datada de 13 de abril de 2022, aprovar a renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020, e aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), em caso de descumprimento da obrigação da Devedora de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos (conforme definido no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos - “Contrato de Cessão Fiduciária”) sejam oriundos de contratos firmados entre a Devedora e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” e “Percentual Mínimo Petrobras”, respectivamente), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 3.5 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobras não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento de obrigação não pecuniária da Devedora, considerando (a) a publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Resolução n° 857, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o mecanismo de contratação direta entre produtores e distribuidores para a comercialização de biodiesel no Brasil, em substituição aos leilões públicos com a participação da Petrobras; (b) que desde 1º de janeiro de 2022, a Petrobras não figura como compradora de biodiesel perante os produtores, que passaram a firmar contratos de compra e venda diretamente com os distribuidores, e (c) que em razão de tal situação, a Devedora indica estar impossibilitada de adimplir com o Percentual Mínimo Petrobras, porém permanecerá obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$

150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor.

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	